

**ATO DE APROVAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
MANACÁ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o suplemento referente à 2ª (segunda) emissão de cotas ("Cotas" ou "Novas Cotas") da Classe Única do **MANACÁ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 67.939.375/0001-92 ("Fundo"), regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo seu regulamento ("Regulamento"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, neste ato representado por sua instituição administradora, a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76 ("Administradora"), emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

a. Emissão: 2ª (segunda) emissão primária de cotas ("2ª Emissão") de classe única.

b. Regime de colocação e período de colocação: A oferta consistirá na distribuição pública primária de cotas, no Brasil, sob a coordenação da Administradora ("Coordenador Líder"), e sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais, submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor ("Oferta");

c. Público-Alvo: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), sendo que as referidas Novas Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;

d. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: A Administradora, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"), será responsável pela custódia das Cotas;

e. Preço por Cota: O preço de cada cota do Fundo, objeto da 2ª Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço por Cota");

f. Custo Unitário de Distribuição: Não haverá Custo Unitário de Distribuição a ser suportado pelos investidores, sendo os custos da Oferta arcados pelo Fundo;

g. Montante Total da Oferta: O montante total da Oferta será de, inicialmente, 870.000 (oitocentas e setenta mil) cotas ("Cotas"), equivalente a R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

h. Investimento Mínimo: O investimento mínimo por investidor será de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Investimento Mínimo");

i. Montante Mínimo da Oferta: O montante mínimo da Oferta será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”);

j. Distribuição Parcial: Será admitida, a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos da legislação aplicável (“Distribuição Parcial”). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição serão canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;

k. Período de Distribuição: As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do anúncio de início da Oferta nos termos da legislação em vigor e encerra-se com a disponibilização de anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da legislação aplicável (“Período de Distribuição”); e

l. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do respectivo termo de aceitação da Oferta (“Termo de Aceitação”) e do compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”). A integralização das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora na medida em que seja identificada a necessidade dos recursos pelo Fundo, nos termos abaixo e do Compromisso de Investimento celebrado pelo investidor:

I. A Administradora comunicará os Cotistas sobre a necessidade de recursos, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Novas Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao receberem uma chamada de capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Novas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da chamada de capital;

II. As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para crédito na conta corrente de titularidade do Fundo indicada na respectiva Comunicação de Chamada de Capital, ou por sistemas administrados e operacionalizados pela B3;

III. O preço de integralização das Novas Cotas corresponderá ao Preço por Cota, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais), sendo esse procedimento adotado em cada chamada de capital até que a totalidade das Novas Cotas subscritas pelos Cotistas esteja integralizada;

IV. Os Cotistas, ao subscreverem Novas Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento; e

V. Os valores inadimplidos serão corrigidos pelo IPCA desde a data de inadimplemento até a data de quitação, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes desde a data de inadimplemento até a data de quitação e de multa flat de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido. O Cotista inadimplente, além de ser responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de cotas em igualdade de condições com os demais cotistas, nos termos do Regulamento) até que tenham quitados os valores inadimplidos ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando especificamente definidos neste Suplemento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 7 de agosto de 2026.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.